



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

PROCESSO Nº 140/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018
CONTRATO Nº 191/2018

GESTOR DO CONTRATO: LENIR AMÉLIO CHRISTMANN
FISCAL DO CONTRATO: ELOI SCHNEIDER

O MUNICÍPIO DE ARATIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor Guilherme Eugênio Granzotto, brasileiro, casado, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GABOARDI & GABOARDI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maranhão, nº 415, Bairro Fátima, no município de Erechim/RS, CEP: 99709-260, inscrita no CNPJ sob o nº 14.438.309/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrado, Sr. Oldair José Gaboardi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 6070919896 expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 932.998.500-91, firmam o presente Termo Contratual Administrativo de Prestação de Serviços de "horas de trator de esteira e escavadeira hidráulica", conforme processamento licitatório Pregão Presencial nº 038/2018, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido no Pregão Presencial nº 038/2018, bem como de acordo com a proposta apresentada, a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA, COM TRATOR DE ESTEIRAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA.**

OBSERVAÇÕES:

- O transporte dos tratores para realização do trabalho, entre uma propriedade Municipal e outra, será executado pelo Licitante Vencedor e não será contabilizado como hora trabalhada;
- O combustível, manutenção do equipamento, a alimentação, estadia e transporte dos operadores ficarão a cargo da Licitante Vencedora;
- A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura e autorizadas pelos responsáveis da mesma;
- O participante da licitação deverá ter no ato do pregão 02 (dois) tratores de esteira e 02 (duas) escavadeiras hidráulicas;
- A prefeitura subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor das horas, com o tempo máximo subsidiado de 08 (oito) horas por propriedade/agricultor;
- O produtor que necessitar de mais horas de serviço (além das 08 horas), poderá contratar o trator por conta própria, sendo que a prefeitura não terá mais deveres com o prestador de serviços, ficando o valor a ser pago de responsabilidade do produtor;
- Caso seja necessário o licenciamento ambiental para a realização do serviço, o mesmo será por conta do produtor, havendo infração a prefeitura será isentada de qualquer responsabilidade, cabendo ao produtor a responsabilidade pelos seus atos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

1.2. A Contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, bem como dar as condições e garantias técnicas, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, bem como, obriga-se a reparar, corrigir, remover o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos serviços.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados aos produtores rurais/agricultores do Município, em suas respectivas propriedades.

2.2. Os serviços serão acompanhados por servidores da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento.

2.3. A prestação do serviço/hora máquina deverá ser requerida pelos agricultores junto à Secretaria Municipal da Agricultura e autorizada pelos responsáveis da mesma.

3. PAGAMENTO

3.1. A empresa receberá pela execução dos serviços relativos ao **item 01 (trato de esteira) o valor de R\$ 176,50** (cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos) por hora, perfazendo pelas 900 horas o valor total de R\$ 158.850,00 (cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais); e relativo ao **item 02 (escavadeira hidráulica) o valor de R\$ 178,00** (cento e setenta e oito reais) por hora, perfazendo pelas 600 horas o **valor total de R\$ 106.800,00** (cento e seis mil e oitocentos reais).

3.2. O Município subsidiará o pagamento de 50% do valor da hora, ficando a cargo dos produtores/agricultores que receberão os serviços o pagamento dos 50% restantes.

3.3. O pagamento relativo às horas de serviços prestadas – parte do município (50%) - serão efetuadas de forma mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a chegada ao Setor de Empenhos do Termo de Recebimento a ser firmado pela Secretaria da Agricultura.

3.4. O restante, 50% deverá ser cobrada pelo Licitante Vencedor diretamente do produtor/agricultor, fornecendo ao mesmo recibo de pagamento, em duas vias, uma ao produtor e outra a Secretaria Municipal da Agricultura.

3.5. Haverá retenção do INSS, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a Contratada.

3.6. Haverá cobrança do ISSQN (2,5%), conforme Lei Municipal nº 2.079, de 23.12.2003 e Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003.

3.7. A Contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

OBS: No preço proposto estão incluídas todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, equipamentos auxiliares e demais encargos necessários à perfeita execução de todos os serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas provenientes do objeto deste contrato serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

05	SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
0501	SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
2021	Manut. Programa Fruticultura e Reflorestamento
3390390000 (417)	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	RECURSO LIVRE

5. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

5.1. O início dos serviços será imediato, após a homologação da licitação e assinatura do Contrato.

5.2. A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da assinatura do respectivo Termo Contratual, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

5.3. O contrato, se prorrogado, será reajustado pelo índice do IGPM, se positivo.

6. Fica vedado à Contratada a sub-contratação dos serviços.

7. A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o item 16 do edital e o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 1.884/2013.

8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) advertência, por escrito;

b) multa sobre o valor global da contratação;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1. Advertência: executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;

8.2. Multa Diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato: se executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.

8.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato: na inexecução parcial do contrato;

8.4. Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: na inexecução total do contrato;

8.5. Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 até anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato: se causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual.

9. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br

ARATIBA – RS

10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

12. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 8.

13. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

14. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente, sem que caiba indenização, caso haja interesse público justificado.

15. Os casos omissos e quaisquer dúvidas advindas deste contrato administrativo serão resolvidos pela legislação em vigor incidente à matéria, elegendo-se para tanto, de comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Erechim, RS.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Aratiba, RS, 14 de agosto de 2018.

**Município de Aratiba,
Guilherme Eugênio Granzotto,
Prefeito Municipal,
C/Contratante.**

**Gaboardi & Gaboardi LTDA ME,
Oldair Jose Gaboardi,
Sócio Administrado,
c/Contratada.**

**Gestor Do Contrato,
Lenir Amélio Christmann.**

**Fiscal Do Contrato,
Eloi Schneider.**